

Executam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-019810.989.11-0.

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Contratada: TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Transmissão Óptica (STO), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jd. Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM). Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos (Diretores da CPTM) e Marcelo de Toledo Rodvalho (Gerente da CPTM). Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de R\$ 11-116. Valor – R\$21.195.970,00. Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Azeiteiro Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Lamonato Faggon (OAB/SP nº 262.991) e outros. Procuradora de Contas: Éliá Graziane Pinto. Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-000641.989.17-3.

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Contratada: TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Transmissão Óptica (STO), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jd. Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos (Diretores da CPTM), Marcelo de Toledo Rodvalho, Sérgio Ceribelli Madi, Pedro Kenje Siqueira e Nilton Roberto Herculin (Gerentes da CPTM). Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Azeiteiro Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Lamonato Faggon (OAB/SP nº 262.991) e outros. Procuradora de Contas: Éliá Graziane Pinto. Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO. Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do sistema de Transmissão Óptica. Falhas no orçamento estimado afastaram da disputa a empresa que apresentou a melhor proposta. Impossibilidade de aferir se os valores contratados estavam de acordo com os praticados no mercado. Irregularidade da Licitação e Contrato. Ausência de falhas na execução. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiram julgar irregulares a concorrência internacional e o decorrente contrato, tomando conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-023966.989.19-6.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-05-19. Valor – R\$39.720.228,60. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropalo. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-020296.989.20-5.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-20. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropalo. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-024315.989.21-0.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-21. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropalo. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-024323.989.21-0.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-21. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procura-

dores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropalo. Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. TERMOS DE ADITAMENTO. REGULARIDADE. Prestação de serviços de apoio técnico, por profissionais da área de arquitetura e engenharia. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu julgar regulares o Contrato nº 000.117/2019, os nºs 1º, 2º, 3º Termos de Aditamentos, bem como a Licitação precedente, na modalidade Concorrência Pública nº 034/2018, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-009799.989.21-5 (ref. TC-023816.989.19-8).

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado Junto ao Tribunal de Contas – PFE, Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018. Responsável: Marcelo Knobel (Relator). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-21, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Maria Cecília Calini Baranuskas, determinando seu registro e averbando-se o ato reafirmatório. Advogadas: Fernanda Lavras Costaltil Sivaldo (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158). Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarcho Costa. Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Mânlio. Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIDO. Docente de universidade estadual cujo constitucional dos proventos, Art. 3º, inciso XI da Constituição Federal, art. 6º 257-D. Resalva quanto aos proventos. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-009799.989.21-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, rejeitando as arguições de nulidade suscitadas, concedeu o Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, com as ressalvas consignadas no referido voto.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-009544.989.15-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-08-15. Valor – R\$372.148,88. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 187.871) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20.

TC-009656.989.15-9.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito), Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal) e Ronaldo Pereira Cort (Diretor). Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02-12-15. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20.

TC-003653.989.16-0.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-15. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20.

TC-012674.989.16-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal) e Ronaldo Pereira Cort (Diretor). Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-05-16. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES EM ESCOLA MUNICIPAL. Dispensa de licitação não justificada. Situação emergencial não demonstrada conforme previsão do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Irregularidade. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 14/2015, o Contrato nº 109/15 e o 1º Termo Aditivo, bem como a dispensação, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-006488.989.21-1.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, sediado em Monte Alegre do Sul. Contratada: AmpliTech Gestão Ambiental Ltda. Objeto: Execução de serviços de coleta manual e/ou mecânica e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição, com fornecimento, manutenção e higienização de contêineres nos Municípios integrantes do Consórcio. Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Martins (Presidente do CISBRA). Em Julgamento: Admissão de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Faturta, no exercício de 2020. Responsável: Hamilton César Bortolotto e Luciano Peres (Prefeitos). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Adriano Camargo Gomes, Gleice Targiano Timoteo Perini e Cristiane de Oliveira da Silva para o cargo de Cuidador Social. Advogados: Angélica de Almeida Pinheiro (OAB/SP nº 282.028) e Joiceira Ferraz Andrade (OAB/SP nº 394.383). Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Admissões efetuadas durante período de pandemia. Cumprimento de determinação esta-

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, sediado em Monte Alegre do Sul. Contratada: AmpliTech Gestão Ambiental Ltda. Objeto: Execução de serviços de coleta manual e/ou mecânica e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição, com fornecimento, manutenção e higienização de contêineres nos Municípios integrantes do Consórcio. Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Presidente do Consórcio), Angélica de Almeida Pinheiro e Sandra Cristina Dimis Santos (Analistas). Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogado: Vítor Ribeiro Junqueira Castelli (OAB/SP nº 310.529). Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. REGULARIDADE. Dispensa de licitação. Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Contratação de serviços de coleta manual e/ou mecânica e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição. Pregos justificados. Irregularidades afastadas. Regularidade da dispensa licitatória, do contrato e de sua execução. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu julgar regulares a matéria, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-005574.989.19-0.

Câmara Municipal: Embu-Guaçu. Exercício: 2019. Presidente: Cláudio Leonardo dos Santos. Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarcho Costa. Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Pagamento de gratificações pertencentes ao provimento do cargo. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005574.989.19-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, outrossim, a Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendação, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exarou as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-005089.989.19-8.

Câmara Municipal: Cosmorama. Exercício: 2019. Presidente: Delma Franchini. Advogado: Marcelo Rigamonte Faria (OAB/SP nº 301.155). Procurador de Contas: Éliá Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-8.

Câmara Municipal: ANAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. Concessão de RGA sem lei específica. Concessão de Gratificação de Atividade Legislativa. Cargo de Assessor Jurídico de Livre Provedimento. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000809.18-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações, à margem da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-003699.989.20-8.

Câmara Municipal: Tarabá. Exercício: 2020. Presidente: Marcos Aparecido do Nascimento. Procuradora de Contas: Letícia Fomoso Delsin Matuck Ferraz. Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. Falhas no Planejamento, no Controle Interno e Relatores à Transparência. Cargo Comissionado sem as características próprias. Regularidade, com ressalvas. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003699.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarabá, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-020431.989.21-9 (ref. TC-014624.989.21-6).

Contratante: Prefeitura Municipal de Faturta. Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Faturta, no exercício de 2020. Responsável: Hamilton César Bortolotto e Luciano Peres (Prefeitos). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Adriano Camargo Gomes, Gleice Targiano Timoteo Perini e Cristiane de Oliveira da Silva para o cargo de Cuidador Social. Advogados: Angélica de Almeida Pinheiro (OAB/SP nº 282.028) e Joiceira Ferraz Andrade (OAB/SP nº 394.383). Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Admissões efetuadas durante período de pandemia. Cumprimento de determinação esta-

beleçada em Inquérito Civil. Serviços essenciais à população. Precedente deste Tribunal: TC-15470.989.21. Recurso conhecido e provido. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-020431.989.21-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente concedeu o Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando os registros das admissões.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-014180.989.20-4, TC-014939.989.20-8.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. Contratada(s): Tecnoprev Serviços Gerais EIRELI. Objeto: Execução de serviços de faxina, sanidade e sustentação das condições salubres, com fornecimento de saneantes, materiais e equipamentos, nos diversos equipamentos públicos de saúde do Município. Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito). Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-04-20. Valor – R\$1.518.413,28. Acompanhamento da Execução Contratual. Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelles Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Barreto (OAB/SP nº 484.214), Yuri Marcel Soares Ota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Cinata Costa (OAB/SP nº 306.394) e Rafael Ceáz dos Santos (OAB/SP nº 342.475). Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização por GDF-3. Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. REGULARIDADE. Serviços de limpeza em equipamentos de saúde. Dispensa fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Artigo 4º da Lei Federal nº 14.179/20. Recomendações. Regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e de sua execução. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-014180.989.20-4 e TC014939.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, julgou pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e de sua execução, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, que deverão seguir por ofício à municipalidade e ser objeto de verificação em futuras diligências de fiscalização.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-020578.989.20-4 (ref. TC-020609.989.18-1).

Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativo ao exercício de 2018. Responsáveis: Aparecido Amaral de Carvalho (Superintendente). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UEPSPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei. Advogado(s): Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289) e Aparecido Amaral de Carvalho (OAB/SP nº 155.333). Fiscalização atual: UR-20. Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-22.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. Caixa de previdência municipal. Baixa líquidez. Restos a pagar. Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Ausência de exigência de contribuições em atraso com as correções legalmente aplicáveis. Razões recursais acolhidas em parte. Recurso conhecido e parcialmente provido. Afastamento da multa. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-020578.989.20-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, concedeu o Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, julgou pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, para afastamento da pena de multa aplicada ao responsável, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o juízo de irregularidade da decisão originária, bem como suas determinações.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Éliá Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
TC-017661.989.22-0.

Representante: CRISTIANE SAMOJIN LOPES. Representanda: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA. Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação de projeto de apoio pedagógico.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. RECOMENDAÇÕES. A Prefeitura se prontificou a estender o prazo de apresentação de kits de amostras completos e realização da demonstração da Plataforma online para até 15 dias corridos de modo a ampliar a competitividade do certame.

Visitos, relatados e discutidos os autos do Exame Prévio de Edital TC – 17661.989.22, no qual figura como Representante CRISTIANE SAMOJIN LOPES.

Acordam, em sessão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, realizada no dia vinte e oito de setembro de 2022 (28/09/2022), por votação unânime, JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO, na conformidade do relatório e voto do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Participaram do julgamento os Conselheiros DIMAS RAMALHO (Presidente), ANTONIO ROQUE CITADINI (Relator), RENATO MARTINS COSTA, ROBSON MARINHO, CRISTIANA DE CASTRO MORAES e SIDNEY BERALDO e o Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

Pelo Ministério Público de Contas fez-se presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.
DIMAS RAMALHO – Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.
PROCESSO: 17946.989.22-5.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NELSON KOICHI KAKIUTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 4-75F-U8MYH-6N91-6SDG

